

LEI Nº 2.163/2005

Dispõe sobre a conversão do pagamento de gratificação sobre a produtividade, em parcela permanente incorporada aos vencimentos e dá outras providências.

O povo do município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os adicionais de produtividade previstos no § Único do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Municipal 1.593/1994, no Art. 4º e Art. 5º da Lei 1.620/1995 e no Art. 6º da Lei 1.386/1989, quando percebidos pelo servidor, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, integrarão a remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária, assumindo a condição de vantagem remuneratória permanente, atendidas as disposições que normatizam o recebimento do referido adicional previstas nas referidas Leis, devendo tal vantagem ser considerada quando da concessão do benefício previdenciário.

§1º - Para a incorporação prevista no caput, será considerado o tempo de recebimento das vantagens, anterior à promulgação desta Lei.

§2º - O servidor que não tiver atendido os requisitos previstos nas Leis citadas no caput, para a obtenção do adicional de produtividade, terá o tempo, para incorporação, contado da data de sua regularização.

Sebastião Fernandes
Sebastião Fernandes

Proj. nº 2160
Apresentado em 28 de 11 de 2005
Aprovado em 1ª discussão em 20 de 12 de 2005
Aprovado em 2ª discussão em 20 de 12 de 2005
Aprovado em 3ª discussão em 20 de 12 de 2005
Câmara Municipal de Vespasiano - MG


Art. 2º - Permanecem inalteradas as regras para a concessão do adicional de produtividade, previstas nas Leis 1.593/94, 1.620/94 e 1.386/89, que, devidamente atendidas, permitirão a inclusão do citado adicional à remuneração do servidor, para efeito de aposentadoria, na continuidade de sua vinculação ao serviço público e às suas funções específicas.

Art. 3º - O benefícios previdenciários, até então concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano, deverão ser revistos em conformidade com o que dispõe esse comando legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vespasiano, 20 de dezembro de 2005.


ADEMAR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
Em 20 de dezembro de 2005
Aprovado em sessão ordinária em 20 de dezembro de 2005.
Resolução nº 001/2005
Presidente: 
Vice-presidente: 
Secretário: 